



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série . . . » 140\$	» 80\$
A 2.ª série . . . » 120\$	» 70\$
A 3.ª série . . . » 120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 44 871:

Introduz alterações na pauta de exportação e no respectivo índice remissivo.

Ministérios da Marinha e das Obras Públicas:

Portaria n.º 19 685:

Dá nova redacção ao n.º 3.º da Portaria n.º 17 060, que cria no Estado-Maior da Armada a Comissão Permanente de Infra-Estruturas da Armada.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 44 872:

Autoriza a emissão de 10 000 000 de moedas metálicas do valor facial de 1\$, num total de 10 000 contos, destinadas à província ultramarina de Angola.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 44 873:

Elevar o número de bolsas destinadas aos alunos universitários, a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 31 658, e fixa em 6000\$ a importância anual das mesmas bolsas, bem como a daquelas a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41 362.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 44 871

Usando da faculdade conferida pelo 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É inserido na pauta de exportação o artigo 104-B, com a seguinte redacção:

Artigo 104-B — Cordas e cordéis de sisal — Livres.

Art. 2.º São inseridas no índice remissivo da pauta de exportação as seguintes rubricas e respectivas remissões:

Cordame de sisal	104-B
Cordel de sisal	104-B

Art. 3.º As disposições constantes do presente diploma consideram-se aplicáveis a partir de 1 de Janeiro de 1963.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocência Galvão Teles* — *Luís Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Pedro Mário Soares Martinez*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIOS DA MARINHA E DAS OBRAS PÚBLICAS

Portaria n.º 19 685

Tendo-se reconhecido a conveniência de que faça parte da Comissão Permanente de Infra-Estruturas da Armada, criada no Estado-Maior da Armada, pela Portaria n.º 17 060, de 11 de Março de 1959, um representante da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e das Obras Públicas, que o n.º 3.º da portaria antes referida passe a ter a seguinte redacção:

3.º A C. P. I. A. é constituída por um dos oficiais chefes de divisão do Estado-Maior da Armada, que servirá de presidente, por um outro oficial do mesmo Estado-Maior, por um oficial da Direcção-Geral da Marinha, pelo engenheiro director dos Serviços de Conservação da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, por um dos engenheiros civis da Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas, a designar pelo Ministro das Obras Públicas, e por um oficial da classe de administração naval, que servirá de secretário. A mesma Comissão poderão ser agregados, temporariamente, outros oficiais pertencentes às unidades ou serviços